



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO PAMADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E MAX SILVA DA SILVEIRA MEI.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

HOMOLOGADO: 05/04/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente PERMISSOR e de outro lado MAX SILVA DA SILVEIRA MEI, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Riachuelo, nº 1362, Centro, São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.278/0001-47, neste ato representado pelo Proprietário Senhor MAX SILVA DA SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1097188583 SSP/RS, inscrito no CPF nº 009.494.680-96, a seguir denominada PERMISSIONÁRIO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações pertinentes, bem como pelo Edital nº 01/2018, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.


Cláusula Primeira – O presente Contrato tem por objeto a Permissão para Exploração da Copa do Complexo PAMADE, contemplando todas as atividades existentes no Complexo PAMADE, podendo com a concordância da administração do mesmo, serem realizadas promoções conjuntas, sem, no entanto, excluir as vantagens e responsabilidades do Permissionário;

Parágrafo Único – a Copa deverá funcionar nos Campeonatos Municipais organizados pela SMEL no ginásio municipal e campo do Pamade, em eventos de outros setores do executivo municipal como Festival de Dança, Sinuelo, Jess, Jergs, e outros, sempre com aviso prévio da SMEL para que o permissionário possa se organizar;

Cláusula Segunda – A Exploração da Copa deverá obedecer aos horários normais de funcionamento do Ginásio, sendo que possíveis alterações deverão ser acordadas com a administração do mesmo, bem como, obedecer as Normas do Regimento Interno do PAMADE;

Parágrafo Único – quando tiver evento, no ginásio municipal ou campo do Pamade, organizado por alguma equipe ou entidade, a copa poderá ser do responsável pelo evento, desde que autorizado pela SMEL;

Cláusula Terceira – Pela Exploração da Copa do Complexo PAMADE, o Permissionário pagará ao Município o valor de R\$ **1.554,50** (Um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), por 12 meses.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Quarta – O valor acima referido deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, diretamente na Tesouraria do Município.

Cláusula Quinta – O Município concede o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente, para o efetivo início das atividades de Exploração da Copa;

Cláusula Sexta – Os encargos de pessoal, limpeza, bem como, toda a manutenção da exploração da copa serão por conta do Permissionário;

Cláusula Sétima – O Permissionário não poderá transferir a responsabilidade de exploração assumida pelo presente instrumento;

Cláusula Oitava – O Permissionário em dias de jogos ou outras atividades que congregue um número expressivo de pessoas, deverá, por motivo de segurança, servir bebidas em copos plásticos e usar “latinhas” em vez de garrafas;

Parágrafo Único - No ginásio municipal as bebidas em latas devem ser servidas em copos descartáveis, não sendo permitida a entrega de latas para os consumidores; no campo do Pamade as bebidas podem ser servidas em latas;

Cláusula nona – O Permissionário deverá praticar preços nas vendas de bebidas, lanches e outros gêneros alimentícios compatíveis com as de mercado local, sob pena de sofrer sanções;

Cláusula Nona – O Permissionário deverá manter o espaço permitido para a exploração da “Copa”, em perfeito estado de limpeza;

Cláusula Décima – A receita decorrente da Permissão de Exploração da Copa do Complexo PAMADE será creditada na seguinte dotação orçamentária:

Receita 131100000 (36) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo

Recurso Próprio: 0001

Receita 131100000 (37) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo

Recurso Próprio: 0001

Cláusula Décima Primeira – O contrato será por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes;

Parágrafo Único – O valor da remuneração da concessão, será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o IPCA do período.

Cláusula Décima Segunda – O Permissionário deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Cláusula Décima Terceira – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como pelo Edital nº 01/2018;

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 6 de abril de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal
PERMISSOR

MAX SILVA DA SILVEIRA
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: Adriano Luiz da Silva

Márcio Vaz Pereira